

PARECER N° , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 640, de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *requer, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, no âmbito da SUFRAMA, sobre o recolhimento e destinação das verbas pagas pelas empresas da Zona Franca de Manaus e que são advindas da Lei de Informática e que compõe o Fundo para Incentivo da P&D na Amazônia Ocidental, nos termos que especifica.*

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 640, de 2015, de autoria da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, são solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), sobre o recolhimento e destinação das verbas pagas pelas empresas da Zona Franca de Manaus, que são advindas da Lei de Informática e que compõem o Fundo para Incentivo da P&D na Amazônia Ocidental, nos termos que especifica:

1. Qual órgão ou setor é responsável por administrar os recursos recolhidos a título de incentivo/investimento em P&D na Amazônia Ocidental? A que entidade pública é vinculado o dito órgão?
2. Qual o fundo de destino desse montante total recolhido das empresas? Qual o objetivo desse fundo? E qual a legislação que o regula?
3. Qual o montante recolhido, ano a ano, no período de 2002 a 2014, a título de incentivo ao P&D das empresas que atuam na Zona Franca de Manaus?



4. O incentivo/investimento em P&D na Amazônia Ocidental, nos termos do que determina a Lei de Informática, tem origem em recursos arrecadados de empresas instaladas somente na Zona Franca de Manaus?

5. Em caso negativo, quais as origens e fundos que têm por competência o incentivo/investimento em P&D na Amazônia Ocidental?

6. Quantas e quais empresas da Zona Franca de Manaus têm o dever de destinar 5% de seu faturamento bruto?

7. Quais projetos na Amazônia Ocidental receberam verbas para incentivo/investimento em P&D, no período de 2002 a 2014?

8. Os recursos arrecadados que se destinam ao incentivo/investimento em P&D são utilizados ano a ano e, no período de 2002 a 2014, foram totalmente utilizados/investidos?

Na justificação, a autora argumenta que foram divulgadas notícias, nos principais meios de comunicação locais, de que os recursos arrecadados em decorrência da Lei de Informática para incentivo em P&D na Amazônia Ocidental teriam sido desviados de sua função precípua e legal para serem destinados ao programa Ciência Sem Fronteiras.

Segundo o que foi denunciado, cerca de R\$ 992,2 milhões do Fundo para Incentivo da P&D, que são administrados pela SUFRAMA, que deveria ser gerido pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA), tiveram como destino o Programa Ciência Sem Fronteiras, gerido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

II – ANÁLISE

O Requerimento é dirigido ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em conformidade com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal. Esse dispositivo faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, que deverão ser atendidos no prazo de trinta dias. No plano constitucional, inexistente qualquer restrição, limitação ou condicionamento.

Não obstante, o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o requerimento de informações no âmbito desta



Casa, exige sejam observados os seguintes critérios para a sua admissibilidade:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

O requerimento em tela atende a tais requisitos e, ademais, não envolve informação sigilosa, conforme definida no art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Trata-se de informações acerca de normas, recolhimento e destinação de recursos do Fundo para Incentivo da P&D na Amazônia Ocidental, que se sujeitam plenamente ao princípio constitucional da publicidade.

III – VOTO

Diante do exposto, somos favoráveis à **admissibilidade** do Requerimento nº 640, de 2015, e ao seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

